

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

LIBO
Em 06/04/04

PROJETO DE LEI Nº PL 1190 2004 004

(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. SEQ, CEDEF e CCJ.
Em 06/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de dez por cento da arrecadação proveniente de multa, para programas educacionais, e estabelece que sejam promovidas por meio da mídia impressa, televisão, cinemas e outros.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado aos programas educacionais de trânsito, dez por cento da arrecadação provenientes de multas aplicadas aos proprietários de veículos automotores de todas categorias.

Art. 2º Estabelece que os programas educacionais de trânsito sejam promovidos por meio da mídia impressa, televisão, cinemas e outros.

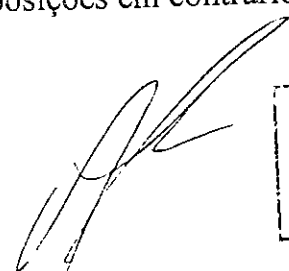
Art. 3º Estabelece a aplicação em escolas públicas e privadas dos programas educacionais de trânsito para alunos do ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Cabe ao Departamento de Trânsito – DETRAN, fiscalizar os valores de que trata o artigo 1º e a aplicação em campanhas para educação no trânsito de acordo com o art. 2º e 3º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor seis meses após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1190/04
Fis. N.º 01 <i>Paulo</i>

15:03:51 04/04/2004 15:03:51



(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por finalidade destinar dez por cento do valor total arrecadado de multas de trânsito para campanhas de educação no trânsito. Haja vista que as concessionárias habilitadas a aplicar multas não dispõem de nenhum tipo de programa visando esclarecer a população quanto aos cuidados no trânsito.

Existe a necessidade de promoção de atividades que beneficiem a educação no trânsito. Seja nas escolas públicas e privadas, seja pelos diversos meios de comunicação que facilite o conhecimento pela população em geral das normas de segurança no trânsito. Até mesmo os portadores de uma carta de habilitação, precisam renovar seus conhecimentos sobre as normas vigentes e segurança no trânsito como forma de prevenção de acidentes. Haja vista o crescente número de acidentes muitas vezes por desconhecimento ou desrespeito às normas de trânsito.

Diante destas realidades vivenciadas e suas conseqüências muitas das vezes desastrosas, é que se faz necessário a presente proposição possibilitando a reversão dos quadros atuais.

Assim, certo de que a presente proposta será acolhida pelos nobres pares, é que esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, em...


Deputado Aguinaldo de Jesus

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 12.3390/04
Fis. N.º 02 <i>Pamela</i>